



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 24 de outubro de 2018.

**OFÍCIO GP N° 0741/2018**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **REQUERIMENTO N° 333/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAÍNA BALLARIS**, referente ao seguro de vida dos Guardas Civis Municipais (GCMs), encaminho, anexa, cópia da manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp) recebida pela Divisão Legislativa do Gabinete do Prefeito, bem como do contrato, juntamente com a Apólice de Seguro nº 530.93.9.00001807.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## MEMORANDO Nº 313/2018/SEASP-4

Referência: Requerimento nº 333/2018 da Vereadora Janaina Ballaris, apresentado na 31ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande em 09 de outubro de 2018 – assunto: “*Solicitação de cópia do contrato do seguro de vida contratado para a Guarda Civil Municipal, buscando sanar dúvidas de integrantes da Corporação*”.

Anexo: 1) Cópia da Apólice de Seguro nº 530.93.9.00001807 – PREVISUL;

2) Cópia do Contrato nº 149/2017, datado de 21 de dezembro de 2017, celebrado entre a Prefeitura de Praia Grande e a empresa Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL, e seus anexos.

**Em 19 de outubro de 2018.**

À  
GP-121  
**Senhor Chefe da Divisão Legislativa**

Conhecendo do teor do trabalho legislativo apresentado pela Vereadora Janaina Ballaris na 31ª Sessão da Câmara Municipal, por meio do qual, a edil requereu ao nosso Prefeito cópia do contrato de seguro de vida contratado pela Administração para os integrantes da Guarda Civil Municipal, buscando sanar dúvidas de integrantes da Corporação que a procuraram, inicialmente, temos a informar a Vossa Senhoria que a contratação do seguro foi concretizada após a realização de processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 034/17 (Processo Administrativo nº 23.240/2017), processo que foi vencedora a empresa Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL, que assinou o Contrato nº 149/2017 em 21 de dezembro de 2017, com a nossa Administração Municipal, contrato cuja cópia segue anexa, juntamente com a Apólice de Seguro nº 530.93.9.00001807, cuja vigência termina em 20 de dezembro de 2018.

Convém ressaltar que todos os contratos realizados em que temos por interessados os Guardas Civis Municipais estão disponíveis eletronicamente no site da Prefeitura e as cópias físicas na Administração da Corporação, podendo o interessado comparecer e solicitar vista dos autos dos processos licitatórios e os contratos registrados.

É o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente.

**JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO**  
**Secretário de Assuntos de Segurança Pública**

(JAfp/tc)

## **APÓLICE DE SEGURO**

**APOLICE DE SEGURO**

Apólice: 530.93.9.00001807  
Apólice: 530.93.9.00001807  
Estipulante: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE  
Órgão Consignante: Órgão Consig.: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE  
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 9000 CPF/CNPJ: 46.177.531/0001-55  
CEP: 11704-900 PRAIA GRANDE - SP Fone:  
SUSEP VG: 10.0006088/99-68

A presente apólice está emitida com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/17 e seus anexos.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

A partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 20 de dezembro de 2017, vigorando até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 20 de dezembro de 2018.

#### **Garantias e Captações Seguradoras:**

**Garantias e Capitais Segurados:**  
**Morte por Qualquer Causa (MQC) - R\$ 40.000,00**  
**Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) - R\$ 80.000,00**  
**Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) - R\$ 40.000,00**  
**Auxílio Funeral - R\$ 3.000,00**

Ratificam-se os dizeres constantes das Condições Gerais do Seguro, não retificadas pela Proposta de Contratação acima referida.

#### **DEMAIS INFORMAÇÕES**

**REGISTRO SUSEP : 10.0588661** **CORRETOR** : 3018 - TASS BRASIL INTER CONS GER RISC E COR DE SEGS LTDA

*D. J. D.* *J. G. M. J. L.*  
CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CONTRATO JAG / RUE

### "CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL"

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava o senhor **JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**, titular da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública; por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 20, da Lei Complementar nº. 714 de 11 de dezembro de 2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL**, CNPJ/MF sob nº. 92.751.213/0001-73, com sede à Rua General Câmara, nº. 230, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelos Senhores **JOÃO PAULO MIROSVICK**, Diretor Operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33757028 SSP/SP e CPF/MF nº. 296.202.468-88 e **FERNANDO GONÇALVES DE MORAES**, Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11378344-3 IFP/RJ e CPF/MF nº. 025.888.097-07, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 034/17**, no Processo Administrativo nº. **23.240/2017**, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

FLS. 02 DO PROL  
Nº 2673 1.18

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de vida em favor dos guardas civis municipais desta municipalidade, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - **ANEXO I** do Edital.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/17 e seus Anexos;
- 1.2.2 - Proposta de 27 de outubro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- 1.2.3 - Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº. 034/17;
- 1.2.4 - Apólice de Seguro;

1.3 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações;

1.4 - A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, no endereço Avenida Ministro Marcos Freire, nº. 6660 - Jd. Quietude - Praia Grande/SP - Cep:11718-380.

2.2 - As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Edital.

2.3 - O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo setor assistencial da Guarda Civil Municipal.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

2.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

2.5 - Caberá ao setor assistencial da Guarda Civil Municipal da CONTRATANTE:

2.5.1 - Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;

2.5.2 - Comunicar a CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

2.5.3 - Atuar como representante da CONTRATANTE na fiscalização dos serviços contratados.

2.6 - Caberá à CONTRATADA:

2.6.1 - Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

2.6.2 - Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

2.6.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

2.6.4 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

2.6.5 - Manter-se, durante a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.6.6 - Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro;

2.6.7 - Manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

2.7 - O recebimento e guarda da Apólice de Seguro caberá ao setor assistencial da Guarda Civil Municipal da CONTRATANTE.

2.8 - Somente será recebida a apólice se estiver plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 52.980,12 (cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta reais e doze centavos), que corresponde a soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESP..	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
SEASP	23.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.69	765	01	110.0000

3.2 - O pagamento do prêmio do seguro será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

3.2.1 - Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 04 DO PROJETO  
2023/18

- 3.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.
- 3.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 3.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.
- 3.7 - A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.
- 3.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, calculado pro rata die.
- 3.9 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.
- 3.10 - Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais.
- 3.11 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1 - Este contrato vigorará com prazo de execução de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência da apólice de seguro emitida pela **CONTRATADA**, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 meses, havendo interesse das partes, mediante solicitação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.
- 4.2 - No caso de prorrogação da vigência da apólice, o valor deste contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa da **CONTRATANTE**, de acordo com a variação dos preços de mercado, pelo IPCA - IBGE.

### CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÕES E EXCLUSÕES

- 5.1 - Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de segurados, que serão processados ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.
- 5.2 - A **CONTRATANTE** fica obrigada a enviar a **CONTRATADA**, no prazo estipulado no item 5.1, a lista com os nomes dos segurados que serão excluídos e/ou incluídos da apólice.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 05 DO PROC.  
Nº 2623 / 18  
PROTÓCOLO

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, autoriza, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 6.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas na Cláusula Sétima, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pelo inadimplência.
- 6.4 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 6.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexequada.
- 7.2 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da requisição ou memorando da Unidade Requisitante.
- 7.3 - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 7.4 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.5 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa vencedora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a empresa detentora ao processo executivo.
- 7.6 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não resarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA - IBGE, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Para firmeza e comprovação de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,

*(Assinatura de José Américo Franco Peixoto)* e *(Assinatura de Fernando Gonçalves de Moraes)* digitei, assinei,  
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de dezembro de  
2014, ano quinquagésimo primeiro da emancipação político-administrativa.

FLS. 06  
Nº 2623 / B  
10/10/2014

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONTRATANTE**

*(Assinatura de João Paulo Mirosvick)*  
**JOÃO PAULO MIROSVICK**

**COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL**  
**CONTRATADA**

*(Assinatura de Fernando Gonçalves de Moraes)*  
**FERNANDO GONÇALVES DE MORAES**

### TESTEMUNHAS:

1 - *(Assinatura de Kamy Alves)*

2 - *(Assinatura de Cláudia)*

Processo Administrativo nº. 23.240/2017.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

FLS. 07 DO PROL  
Nº 2623 / 18  
ANO C

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL

**CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):** 144 / 2014 - Processo Administrativo nº. 23240/2017.

**OBJETO:** Contratação de Seguro de Vida para a Guarda Civil Municipal, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 034/17.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, 28 de dezembro de 2014.

### PELA CONTRATANTE:

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO - Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

E-mail institucional: seasp@praiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: francopeixoto@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA CONTRATADA:

JOÃO PAULO MIROSVICK - Diretor Operacional

E-mail institucional: JOAO.MIROSVICK@PREVISUL.COM.BR

E-mail pessoal: JOAO.MIROSVICK@GMAIL.COM

Assinatura: \_\_\_\_\_

João Paulo Mirosvick  
Diretor Operacional



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FERNANDO GONÇALVES DE MORAES - Diretor Financeiro

E-mail institucional: licitacoes @ prenubl.com.br

E-mail pessoal: fernando.moraes @ prenubl.com.br

Assinatura: Fernando Gonçalves de Moraes

FLS. 08 DO PROC  
Nº 2623 118  
PR. 10/01/10



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Estado de São Paulo

S25 DO PROC.

**ANEXO 1  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

CNPJ Nº: 46.177.531/0001-55.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL

CNPJ Nº: 92.751.213/0001-73.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 1149 / 2014

FLS. 09 DO PROC.

Nº 2623 / 18

PR. 100010

**DATA DA ASSINATURA:** 21 / 12 / 2014

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**OBJETO:** Contratação de Seguro de Vida para a Guarda Civil Municipal.

**VALOR (R\$):** 52.980,12 (cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta reais e doze centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL E DATA:** Praia Grande, 21 de dezembro de 2014

**RESPONSÁVEL:**

**JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO** - Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

E-mail institucional: seasp@praiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: francopeixoto@uol.com.br,

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Estado de São Paulo

**ANEXO 11  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Município da Estância Balneária de Praia Grande.

**CONTRATADA:** Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL

**Contrato nº(de origem):** 149 / 2017

FLS. 10 DO PROC  
Nº 2623 118  
DETALHADO

**Processo Administrativo nº:** 23240/2017.

**Objeto:** Contratação de Seguro de Vida para a Guarda Civil Municipal.

Nome	José Americo Franco Peixoto
Cargo	Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública
RG nº	9.786.525-4 SSP/SP
Endereço Residencial(*)	Rua Itararé, nº 76, apto 24, Guilhermina – Praia Grande/SP CEP: 11701-620
Telefone(*)	3592-8176
e-mail(*)	francopeixoto@uol.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder.. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Wagner Barbosa de Macedo
Cargo	Procurador de Controle Administrativo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Presidente Kennedy, nº 9000 – 2º andar – Vila Mirim, Praia Grande/SP - CEP 11704-900
Telefone e Fax	Tel: (13) 3496-2180
e-mail	gprocuradoradm@priagrande.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Praia Grande, 11 de dezembro de 2017.

**RESPONSÁVEL:**

Wagner Barbosa de Macedo  
Procurador de Controle Administrativo